

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 20.371, DE 14 DE MARÇO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida dentro da verba 337 do orçamento vigente, atribuída à Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a dotação do item, na seguinte conformidade:

VERBA 337		
Pessoal		
8.32.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e Remunerações	
	011 — Vencimentos de cargos	50.400,00

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica suplementada, dentro da mesma verba e orçamento, a dotação do item seguinte:

VERBA 337		
Pessoal		
8.32.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e Remunerações	
	014 — Diferença de vencimentos a- créscimos	50.400,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 20.372, DE 14 DE MARÇO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida dentro da verba 346 do orçamento vigente, atribuída ao Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a dotação do item, na seguinte conformidade:

VERBA 340		
Material e Serviços		
8.57.2	2 — Material Permanente	
	22 — Máquinas e Acessórios	
	222 — Máquinas agrícolas e de cons- truções	400.000,00

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, ficam suplementada e criada dentro da mesma verba e orçamento, as dotações dos itens seguintes:

VERBA 340		
Material e Serviços		
8.57.2	2 — Material Permanente	
	21 — Aparelhos e Instrumentos Téc- nicos	
	210 — Aparelhos e instrumentos físicos de engenharia, médicos, de la- boratórios, de observatórios e similares	190.000,00
	22 — Máquinas e Acessórios	
	224 — Tratores, compressores e inco- móveis	210.000,00
Total da Suplementação e Cria- ção		400.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth,
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 20.373, DE 14 DE MARÇO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida dentro da verba 338, do orçamento vigente, atribuída à Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a dotação do item, na seguinte conformidade:

VERBA 338		
Material e Serviços		
8.32.2	2 — Material Permanente	
	22 — Máquinas e Acessórios	
	224 — Tratores, compressores e lo- comóveis	20.000,00

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica suplementada, dentro da mesma verba e orçamento, a dotação do item seguinte:

VERBA 338		
Material e Serviços		
8.32.2	2 — Material Permanente	
	22 — Máquinas e acessórios	
	221 — Motores elétricos, de explosão e similares	20.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral,
Substituto.

DECRETO N. 20.374, DE 14 DE MARÇO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida dentro da verba 340 do orçamento vigente, atribuída ao Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a dotação do item, na seguinte conformidade:

VERBA 340		
Material e Serviços		
8.57.4	4 — Despesas Diversas	
	45 — Serviços Especiais	
	453 — Estudos, pesquisas, ensaios e aná- lises	30.000,00

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica criada, dentro da mesma verba e orçamento, a dotação do item seguinte:

VERBA 340		
Material e Serviços		
8.57.4	4 — Despesas Diversas	
	40 — Custos Gerais	
	405 — Despesas de imputação e expen- são	30.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral,
Substituto.

DECRETO N. 20.375, DE 14 DE MARÇO DE 1951

Regula a pesca fluvial e lacustre em todo o território do Estado e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e

considerando a delegação de competência ao Estado de São Paulo, conferida pelo artigo 13 do Regulamento baixado pelo Decreto-lei n. 1.159, de 15 de março de 1939, que dispôs sobre a execução, pelos Estados da União, das leis, regulamentos e demais disposições federais sobre caça e pesca;

considerando o disposto no parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei federal n. 1.631, de 27 de setembro de 1939;

considerando a necessidade de regular a chamada "pesca interior";

Decreta:

Artigo 1.º — Ao pescador amador só é permitida a pesca de anzol, com vara ou linha de mão, sendo proibido o uso de quaisquer outros aparelhos ou artificios.

Artigo 2.º — Aos pescadores portadores da carteira profissional fornecida pela Capitania dos Portos, e devidamente registrados na Divisão de Proteção e Produção de Peixes e Animais Silvestres, do Departamento de Produção Animal, será permitido o uso dos aparelhos abaixo discriminados, nos termos dos artigos 20, 21, 22, 24, 25 e parágrafo único e 26, do Código de Pesca (Decreto-lei n. 794, de 19.10.1938):

- a) — redes de espera,
- b) — covos,
- c) — linhas e espinhéis, e
- d) — tarrafas.

Parágrafo único — A Divisão de Proteção e Produção de Peixes e Animais Silvestres, em portaria, baixará instruções estabelecendo os locais em que possam ser utilizados os referidos aparelhos, bem como suas dimensões e distribuição.

Artigo 3.º — Os infratores destas disposições, terão apreendidos seus aparelhos e o produto da pesca. Aqueles serão inutilizados e este entregue às Casas de Caridade.

Artigo 4.º — Fica revogado o Decreto n. 20.252, de 27 de janeiro de 1951.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor
Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.376, DE 14 DE MARÇO DE 1951

Dispõe sobre reatuação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 22, do Decreto-lei n. 14.132, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo, classe "I", do QSA-PP-III, lotado no Serviço Florestal, da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo pelo senhor José Alexandre Zocchio.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado e mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal ao Serviço Florestal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Orgão Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de março de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor
Geral, Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve dispensar, a pedido, o sr. Nilo Andrade Amaral, que vem respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de março de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que